

A CONTABILIDADE E O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO 2019

Jacqueline Andrade
Janeiro/2019.



Foco no que conta:
inovar para evoluir

"Você não pode fazer o trabalho de hoje com os métodos de ontem se pretende estar no mercado amanhã."

Jack Welch



NOSSOS DESAFIOS

- ✓ Usar a automatização e integração de processos lógicos ao nosso favor;
- ✓ Destinar tempo para pensar e fazer julgamentos sobre os fatos e procedimentos contábeis;
- ✓ Considerar que a informação precisa ser uma resposta;
- ✓ Visão mais pragmática do mercado!...

IMPACTO DA CARGA TRIBUTÁRIA



PESSOAS TÊM DIMINUÍDO O PODER DE COMPRA



EMPRESAS: que perdem poder de investimento e geração de empregos



PAÍS: que perde competitividade

**Fiscalização bate
recorde de
autuações em 2017 –
R\$ 204,99 Bilhões!!!**

**O resultado do crédito
tributário em 2017 é o
maior lançado pela
Fiscalização da Receita
Federal.**

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Fazer planejamento tributário não é apenas um direito mas também um dever legal.

“Art. 153 da Lei das Sociedades por Ações – (Lei 6.404/76) - O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.”

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Elisão Fiscal → condutas lícitas, não simuladas e anteriores ao fato gerador;

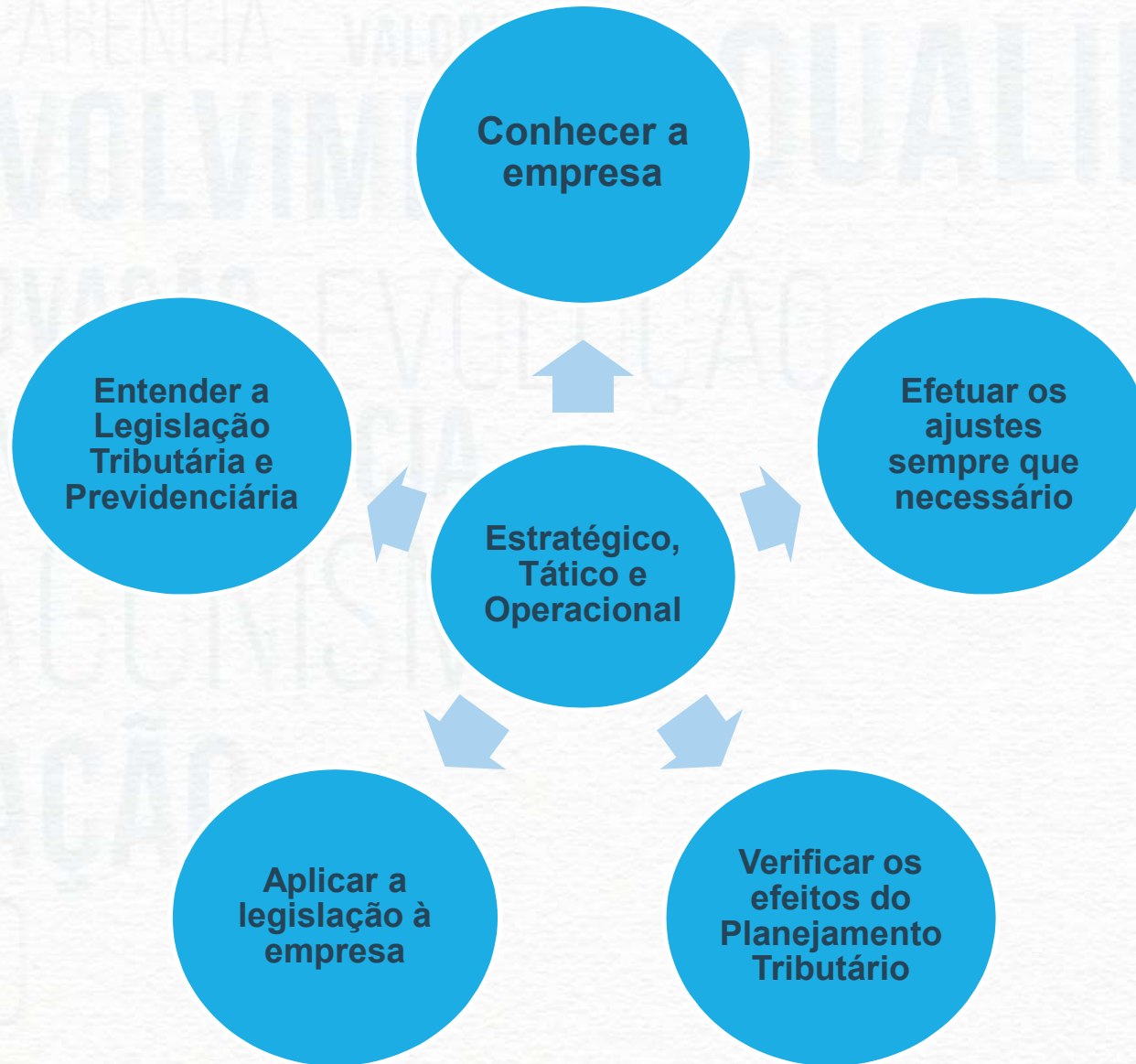
Evasão Tributária → condutas ilícitas ou posteriores ao fato gerador, incluindo simulação, fraude e sonegação.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Finalidades:

- **Afastar a ocorrência do fato gerador;**
- **Reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou base de cálculo;**
- **Postergar o pagamento do tributo sem ocorrência da multa.**

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO



O que **NÃO** é Planejamento Tributário

Crimes contra a ordem tributária → fraudar fiscalização, omitir informação ou prestar declaração falsa, falsificar ou alterar nota fiscal, deixar de recolher tributo no prazo legal por má fé;

Sonegação fiscal → ação ou omissão dolosa, impedir ou retardar total ou parcialmente o conhecimento pelo fisco de um fato ocorrido, ou da natureza do fato;

Simulação → art. 102 Código Civil – transmissão de direitos a pessoas diversas, falsa declaração e confissão, registro de datas divergentes da ocorrência do ato, intenção de prejudicar terceiros ou violar dispositivo legal;

Abuso de forma e negócio jurídico indireto → **Essência sobre a forma.**

CRIMES TRIBUTÁRIOS

TIPO	CARACTERIZAÇÃO	EXEMPLOS
SONEGAÇÃO	Diminuição ou omissão de receita que acarreta não pagamento total ou parcial de tributos.	Venda de mercadoria sem emissão de nota fiscal.
FRAUDE	Alteração de documentação para diminuir ou omitir pagamentos.	Alteração de dados contábeis, balanços, notas fiscais etc.
SIMULAÇÃO / CONLUIO	Participação de dois ou mais agentes que simulam atos irreais.	Venda de imóvel de uma empresa a sócios, por preço menor do que o de mercado (distribuição disfarçada de lucros).
CONTRABANDO	Importação de mercadoria ilícita sem autorização legal	Importação de cocaína, éter, acetona, armas etc.
DESCAMINHO	Importação de mercadoria lícita sem o recolhimento dos tributos incidentes.	Entrada no país de mercadorias não declaradas, em valor superior ao limite permitido em lei.
DEPOSITÁRIO INFIEL E APROPRIAÇÃO INDÉBITA	Omissão do repasse ao agente arrecadador de tributos já descontados de terceiros.	Não recolhimento de IRRF, INSS descontados dos salários, IPI, ICMS etc.
DOLO EM GERAL	Má-fé, ou seja, intenção do agente de causar lesão ao fisco.	Erros propositais na declaração de rendimentos.

As Regras do SIM



- ❖ **Valer-se de todas as deduções e benefícios legalmente previstos;**
- ❖ **Planejar cuidadosamente as datas das transações e eventos;**
- ❖ **Tomar medidas para incrementar os benefícios fiscais; ou,**
- ❖ **Evitar ações que venham majorar os tributos a pagar.**

As Regras do NÃO



- ❖ Não economize tributos às custas de benefícios comerciais;
- ❖ Não planifique a longo prazo;
- ❖ Não arrisque sua segurança financeira futura;
- ❖ Não faça esquemas inflexíveis;
- ❖ Não esqueça que a lei pode mudar.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

- Impacto → no fluxo de caixa;
- Risco envolvido → ser plenamente conhecido pela administração;
- Decisão → compartilhada por controladoria, finanças e jurídico;
- Auditoria externa → aceitação.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

- Responsabilidade dos administradores → com o que não é planejamento tributário;
- Responsabilidade por sucessão → CTN - arts. 128 a 138;
- Análise risco x retorno → quantificar risco.

“ O risco vem de não saber o que você está fazendo”. (Warren Buffett).

RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Os profissionais de contabilidade, no âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, serão responsabilizados, juntamente com os contribuintes, por qualquer falsidade dos documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar o imposto sobre a renda (§ 1º , art. 1.048, Decreto nº 9.580 de 22/11/2018).

“Para aqueles que vendem serviços, a única garantia a ser oferecida é a própria reputação”.

Alan Greenspan



A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA É COMPLEXA. EM 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Foram editadas quase **5,9 milhões** de normas;

Em média são editadas **774** normas por dia útil;

Em matéria tributária, foram editadas **390.726** normas;

São mais de **1,92** normas tributárias por hora (dia útil);

Em 30 anos, houve **16** emendas constitucionais tributárias;

Os Tributos que mais pesam no cofre das empresas são:

ICMS (estadual) e **INSS** (Federal), representam 40% de todos os tributos arrecadados.

Imposto de Renda (Federal) com 16%.

Cofins (Federal) com 10%.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Diante do princípio da legalidade, informador do direito tributário brasileiro, **será lícita toda conduta que busque a economia de impostos, desde que não vedada pelo legislador.**

O Planejamento tributário deve ter como ferramentas:

- ❖ Legislação tributária;
- ❖ Documentação contábil e fiscal completa da empresa.

GESTÃO TRIBUTÁRIA VIA COMPLIANCE

Orientação dos registros (escrita) fiscais

Monitoramento das regras tributárias e sua aplicação



Acompanhamento do Trabalho da Fiscalização

Levantamento dos reais Ônus tributários da empresa

GESTÃO TRIBUTÁRIA



DISCUTIR E COMPARTILHAR INFORMAÇÕES.

MARCOS LEGAIS DA CONTABILIDADE BRASILEIRA

Lei 11.638 / 2007

- Efetiva adoção pelo Brasil das Normas Internacionais da Contabilidade

Lei 11.941 / 2009

- RTT – Neutralidade Tributária – Nova Contabilidade não influencia registros fiscais e apuração de tributos.

Resolução CFC
nº 1.255 / 2009

- NBC TG 1000 – CPC PME

Lei 12.249 / 2010

- Define Competências para o CFC fiscalizar a profissão, aplicar o exame de suficiência e emitir normas de contabilidade.

Resolução CFC
nº 1.418 / 2012

- NBC ITG 1000 – Normas simplificadas aplicáveis a Micro e Pequenas empresas.

Lei 12.973 / 2014

- RTD – Separação Total Contábil/Fiscal – Lei incorpora termos contábeis e prevê ajustes.

RIR - Decreto 9.580/2018

- Consolida a legislação referente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza publicada até 31 de dezembro de 2016.

APLICABILIDADE DOS MODELOS CONTÁBEIS

IFRS FULL – 48 PRONUNCIAMENTOS

S.A de Capital Aberto e SGP (Sociedade de Grande Porte – Pode ser S.A de capital fechado ou Ltda. com ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 ou Receita Bruta anual superior a R\$300.000.000,00).

NBC TG 1000 – Resolução CFC 1255/2009 –35 SEÇÕES – CPC PME

A Cia Fechada ou Limitada com receita bruta anual acima de R\$ 4.800.000,00 e R\$300.000.000,00.

NBC ITG 1000 – Resolução CFC 1418/2012 – Micro e Pequena Empresa

A Sociedade Empresária, Sociedade Simples, EIRELI, com receita bruta anual inferior a R\$ 4.800.000,00. Alcança inclusive as empresas inscritas no Simples Nacional.

DOCUMENTOS EMITIDOS CFC/CPC

48 Pronunciamentos.

23 Interpretações, 08 Orientações e mais de 30 Revisões.

Uma norma NBC ITG 1000 Modelo Simplificado.

UM CPC PME Com 35 seções.

TEM NBC PARA TUDO!!!

ESTRUTURA DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE - RES.CFC no. 11.328/11

Normas Profissionais → Estabelecem regras de exercício profissional e se classificam em :

NBC PG – Geral

NBC PA – do Auditor Independente

NBC PP – do Perito Contábil

Normas Técnicas → Estabelecem conceitos doutrinários, regras e procedimentos de contabilidade e se classificam em:

➤ NBC TG GERAL – Segregadas em:

Normas Completas

Normas Simplificadas para PMEs

Normas Específicas

NBC TG - GERAL - Normas Específicas

NOVA NUMERAÇÃO	Resolução CFC/ Data Publicação- Revisão	Título	Data Aprovação	Data Divulgação
ITG 2000 (R1)	12/12/2014	Escrituração Contábil	18/03/2011	22/03/2011
CTG 2000	1.159/09	Aborda como os ajustes das novas práticas contábeis adotadas no Brasil pela Lei 11.638/07 e MP 449/08 devem ser tratados		
CTG 2001 (R3)	23/08/2017	Define as formalidades de escrituração contábil de forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	21/09/2010	21/09/2010

TRIPÉ BÁSICO DAS NORMAS CONTÁBEIS



RECONHECIMENTO Registro e Escrituração do Fato econômico: Ativo, Passivo, Receita e Despesa.



MENSURAÇÃO
Qual será o valor a ser registrado.



EVIDENCIAÇÃO
Notas explicativas. O que deve ser evidenciado.

EXERCÍCIO DO JULGAMENTO

Identificar o Fato Econômico.

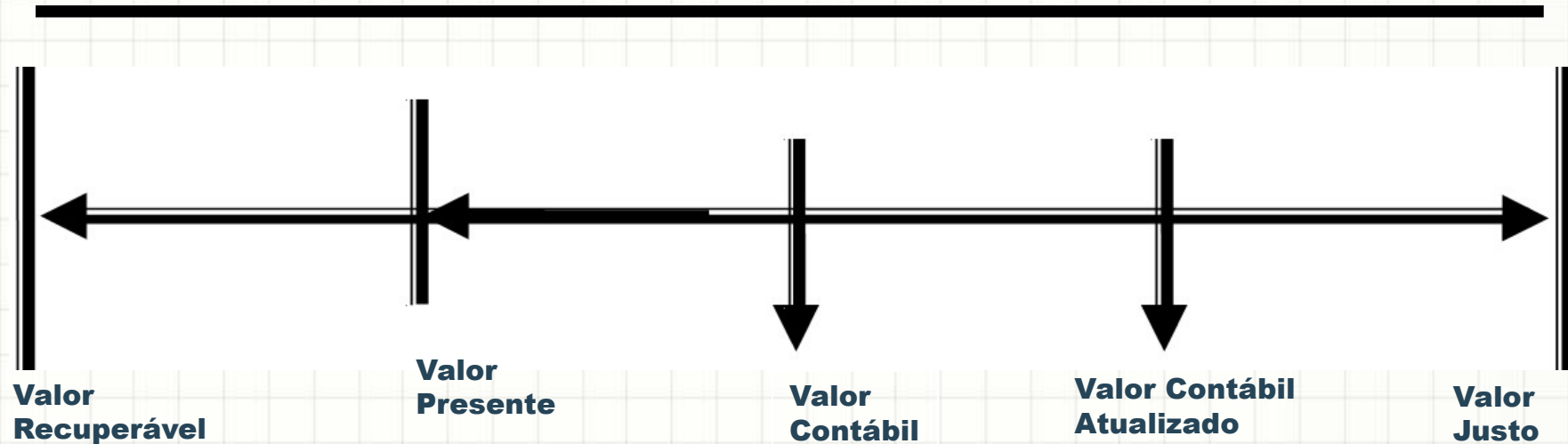
Identificar a atividade.

Identificar a norma contábil.

Identificar a equidade.

MENSURAÇÃO DO ATIVO

(Valor Efetivo do Ativo)



NOTA:

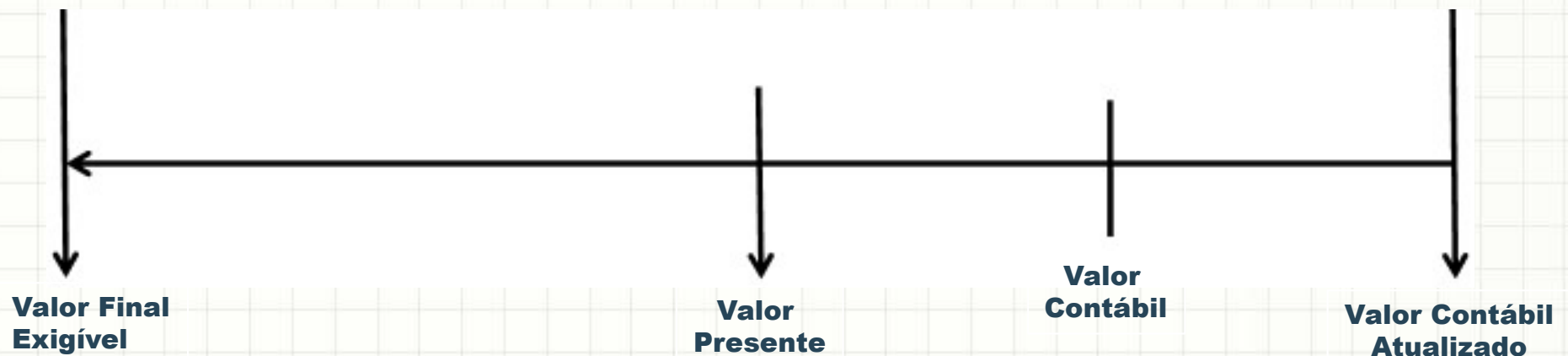
O profissional deve julgar, identificar e registrar no balanço o valor efetivo do ativo, que pode não corresponder ao valor contábil e isto ocorrendo, deve-se proceder na escrituração o ajuste positivo ou negativo da mensuração.

MENSURAÇÃO DO ATIVO

- **VALOR CONTÁBIL** – Valor Original, histórico ou custo de aquisição.
- **VALOR CONTÁBIL ATUALIZADO** – Aplica-se a ativos financeiros indexados contratualmente por coeficientes nacionais ou estrangeiros.
- **VALOR JUSTO** – Valor de Mercado ou valor equivalente, podendo ser positivo ou negativo.
- **VALOR PRESENTE** – Aplica-se a ativos financeiros com juros embutidos (CPC 12 – Ajuste a valor presente).
- **VALOR RECUPERÁVEL** – Ativo vale menos que o seu valor histórico.
Aplica-se Teste de *Impairment* – provisão para perda de recuperabilidade do ativo.

MENSURAÇÃO DO PASSIVO

(Valor Efetivo do Passivo)



NOTA:

O profissional deve identificar e registrar no balanço o valor efetivo do passivo que pode não corresponder ao valor contábil e isto ocorrendo, deve-se proceder na escrituração o ajuste da descapitalização, perdões e anistias de dívidas.

Lei nº 6.404/76; art. 180 (na redação dada pela Lei nº 11.941/09; art. 37) e CPC 25

MENSURAÇÃO DO PASSIVO

- **VALOR CONTÁBIL** – Valor Original, histórico da obrigação.
- **VALOR CONTÁBIL ATUALIZADO** – Aplica-se a um passivo monetário indexado por lei ou contrato por coeficientes nacionais ou estrangeiros.
- **VALOR JUSTO** – Valor de Mercado ou valor equivalente, podendo ser positivo ou negativo.
- **VALOR PRESENTE** – Aplica-se a passivo monetário indexado por lei com juros embutidos explícitos ou implícitos.
- **VALOR FINAL EXIGÍVEL** – Vr. de anistia ou perdão de dívida.

RECEITA BRUTA – (NOVA DEFINIÇÃO)

A Receita Bruta compreende:

- I. O produto da venda de bens nas operações de conta própria,**
- II. O preço da prestação de serviços em geral;**
- III. O resultado auferido nas operações de conta alheia; e**
- IV. As receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica, não compreendidas nos itens I a III.**

Lei nº 12.973/2014, art. 2º. , IN 1.700/17, CPC 26 e CPC 47.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Conjunto Completo)

- 1) Balanço Patrimonial (BP)
- 2) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)
- 3) Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)
- 4) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)
- 5) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)
- 6) Demonstração do Valor Adicionado (DVA)
- 7) Notas Explicativas (NE)- (compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas).

NBC TG Estrutura Conceitual e
NBCTG 26 (R5)

QUADRO DE OBRIGATORIEDADES DAS DEMONSTRAÇÕES

OBRIGATORIEDADE	S/A - Capital Aberto	S/A - Capital Fechado (GP)	S/A - Capital Fechado (PL < 2.000.000)	S/A - Capital Fechado (PL- > 2.000.000)	LTD A (GP)	LTD A (PM P)	LTDA (ME/ EPP)	MEI
Balanço Patrimonial (BP)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	SIM	SIM	Não *	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) ** Qdo.for o caso	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Notas Explicativas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO

QUADRO DE OBRIGATORIEDADES DAS DEMONSTRAÇÕES

OBRIGATORIEDADE	S/A - Capital Aberto	S/A - Capital Fechado (GP)	S/A - Capital Fechado (PL < 2.000.000)	S/A - Capital Fechado (PL > 2.000.000)	LTDA (GP)	LTDA (PMP)	LTDA (ME/E PP)	MEI
Escrituração Contábil Completa	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Auditoria das Demonstrações Contábeis	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Publicação das Demonstrações Contábeis	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Sujeita às Normatizações Contábeis da CVM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Sujeita às Normatizações Contábeis do CFC	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO

QUADRO DE OBRIGATORIEDADE DAS DEMONSTRAÇÕES

A S.A de capital fechado e a Sociedade Limitada de Pequeno e Médio Porte – PMP fica dispensada da elaboração da DFC, desde que seu PL, na data do balanço, seja inferior a R\$ 2.000.000,00. (art. 1º. Da Lei 11.638/2007). Entretanto a NBC TG 1.000, item 3.17 prevê o conjunto completo das Demonstrações, incluindo a DFC.

A S.A de capital fechado fica dispensada da publicação das demonstrações contábeis, desde que seu PL, na data do balanço, seja inferior R\$ 1.000.000,00 e a Cia tenha menos de vinte acionistas, conforme art. 294 da Lei nº. 6.404/76.

A DFC, a DRA e DMPL não são obrigatórias para as Limitadas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Porte (ME/EPP) – NBC ITG 1000, mas é estimulada a elaboração pelo CFC.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- **PARA FINS SOCIETÁRIOS** – As demonstrações contábeis devem ser levantadas de acordo com as novas regras contábeis introduzidas pela Lei 11.638/2007 e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- **PARA FINS FISCAIS** – As demonstrações contábeis devem ser levantadas de acordo com as regras contábeis, devidamente ajustados na regra fiscal da Lei 12.973/14, que altera a legislação federal relativa ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS e IN RFB no. 1700/2017 que dispõe sobre a determinação do pagamento IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD

Qualquer pessoa jurídica (ex: sociedade empresária, sociedade simples, cooperativas) está dispensada da autenticação dos livros contábeis no Registro Comercial ou Civil (Junta Comercial ou Cartório) quando apresentar Escrituração Contábil Digital – ECD por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Decreto no. 9.555/18 e IN 1.774/17.

GESTÃO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

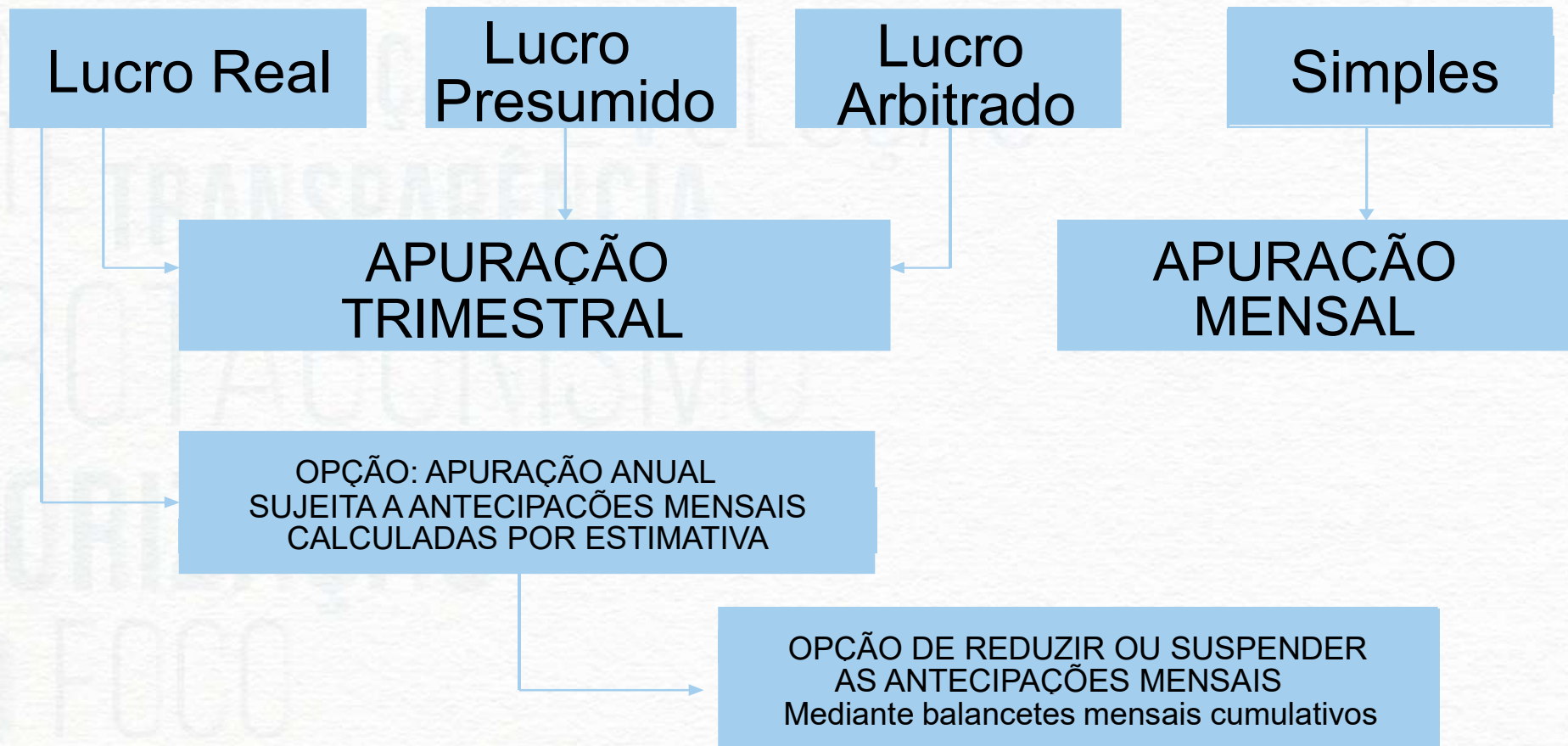
Gestão Tributária

Planejamento
Tributário-
Escolha da
melhor forma de
tributação das
empresas.

FORMAS DE TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS



FORMAS DE TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS



Para analisar qual a melhor forma de tributação de uma empresa, diversas variáveis devem ser consideradas, como:

- O porte da empresa;
- A atividade e/ou as atividades;
- Natureza societária;
- Tipo e volume de despesas e receitas;
- Localidade onde está sediada.



Planejamento de Impostos

Escolha da forma de tributação:

- Na hora de optar, a ferramenta fundamental é a contabilidade.



Empresas: CONCEITO

MEI



receita bruta anual de até R\$ 81 mil

MICROEMPRESA - ME



receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP



receita bruta superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões.

MÉDIAS EMPRESAS



Todas as outras

GRANDE PORTE



Sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões

Base legal: Lei Complementar 123/06 e Lei 11.638/07

SIMPLES NACIONAL

- **A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo tratamento diferenciado a ME e EPP.**
- **A Resolução 140 CGSN, de 22 de maio de 2018 dispõe sobre o Simples Nacional.**

SIMPLES NACIONAL

Impostos e contribuições abrangidos:

- IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI e INSS da empresa;
- SESC, SESI, SENAI, SENAC e SEBRAE;
- Salário-educação e Cont. Sindical Patronal;
- ICMS/ISS (faturamento até 3,6 milhões).

Impostos e contribuições não abrangidos:

- IOF, ITR, ICMS-ST, ICMS - Recomposição e diferença de alíquota, ISS-ST, Impostos sobre Importação e Exportação;
- IR s/ aplicação financeira e ganhos de capital;
- IRRF s/ rendimentos do trabalho
- INSS referente a parte do trabalhador e do empresário;
- FGTS.

SIMPLES NACIONAL

Considera-se Microempresa: a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Considera-se Empresa de Pequeno Porte: a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

*** Art.3º, Inciso I e II da Lei Complementar 123/2006.**

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO SIMPLES NACIONAL

- ✓ **Ser facultativo;**
- ✓ **Ser irretratável para todo o ano-calendário;**
- ✓ **Apuração e recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação;**
- ✓ **Apresentação de declaração única e simplificada de informações sócio-econômicas e fiscais.**

VEDAÇÕES ESPECÍFICAS AO SIMPLES NACIONAL

1º GRUPO
Restrições Relativas
ao Quadro
Societário

- a) Sócio domiciliado no exterior;
- b) participação no capital social de entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

2º GRUPO
Restrições Relativas
às Atividades
Exercidas

Pode-se considerar que essas vedações decorrem do fato de que determinadas atividades não necessitam desse incentivo ou que não é de interesse do legislador apoiá-las

3º GRUPO
Restrições em
Decorência da
Existência de Débitos

Não poderá optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

ANEXOS SIMPLES NACIONAL

O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de cálculo e pagamento, as receitas decorrentes da:

I - revenda de mercadorias, que serão tributadas na forma do Anexo I

II - venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, que serão tributadas na forma do Anexo II

IV - prestação de serviços tributados na forma do Anexo IV:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

III - serviços advocatícios

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ANEXOS III ou V SIMPLES NACIONAL

O contribuinte deverá considerar, destacamente, para fim de cálculo e pagamento, as receitas decorrentes da:

III - Prestação de serviços elencados no inciso III, § 1º, art. 25-A Res.CGSN 94/2011, tributados na forma prevista no Anexo III, ou quando o fator “r” for igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento).

III - Prestação de serviços elencados no inciso III, § 1º, art. 25-A Res.CGSN 94/2011, tributados na forma prevista no Anexo III, ou quando o fator “r” for igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento).

FATOR “R”

Cálculo da razão entre a folha de salários e a receita bruta

- As atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo III da Lei Complementar 123/2006 caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento).
- Para o cálculo da razão entre a folha de salários e a receita bruta, em relação às atividades de prestação de serviços serão considerados, respectivamente, os montantes pagos e auferidos nos doze meses anteriores ao período de apuração para fins de enquadramento no regime tributário do Simples Nacional.

FATOR “R”

Cálculo da razão entre a folha de salários e a receita bruta

Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (nos 12 meses anteriores ao período de apuração)

Receita Bruta total acumulada (nos 12 meses anteriores ao período de apuração)

“Quando o fator “r” for inferior a 28%, a tributação será na forma do Anexo V da LC 123/2006.

Resolução CGSN 140/2018 - Art. 26

SERVIÇOS ANEXO III – NÃO EXIGE Fator “R”

III - prestação de serviços tributados na forma do Anexo III:

- a) creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres;
- b) agência terceirizada de correios;
- c) agência de viagem e turismo;
- d) transporte municipal de passageiro e de cargas em qualquer modalidade;
- e) centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- f) agência lotérica;
- g) serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- h) produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.

SERVIÇOS ANEXO III – NÃO EXIGE Fator “R”

i) corretagem de seguros

j) corretagem de imóveis de terceiros, assim entendida a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis;

k) serviços vinculados à locação de bens imóveis, assim entendidos o assessoramento locatício e a avaliação de imóveis para fins de locação;

l) locação, cessão de uso e congêneres, de bens imóveis próprios com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de

m) outros serviços que, cumulativamente:

1. **não tenham** por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não

2. não estejam relacionados nos Incisos IV e V

SERVIÇOS SUBMETIDOS AO FATOR “R”

V - prestação de serviços tributados na forma prevista no Anexo III , quando o fator “r” for igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento), ou na forma prevista no Anexo V, quando o fator “r” for inferior a 28% (vinte e oito por cento):

a) Administração e locação de imóveis de terceiros; assim entendidas a gestão e administração de imóveis de terceiros para qualquer finalidade, incluída a cobrança de aluguéis de imóveis de terceiros;

b) Academias de dança, de capoeira, de loga e de artes marciais;

c) Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

d) Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

e) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

f) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

g) Empresas montadoras de estandes para feiras;

h) Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;

i) Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;

j) Serviços de prótese em geral.

SERVIÇOS SUBMETIDOS AO FATOR “R”

k) Fisioterapia
l) Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
m) Medicina veterinária
n) Odontologia e prótese dentária
o) Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
p) Serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação;
q) arquitetura e urbanismo;
r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
t) perícia, leilão e avaliação;
u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
v) jornalismo e publicidade;
w) agenciamento;
x) outras atividades do setor de serviços que, cumulativamente:
1. tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não,
2. não estejam relacionadas nos Anexos III ou IV

SIMPLES NACIONAL

Prestação de serviços tributados com base no Anexo III, desconsiderando-se o percentual relativo ao ISS e adicionando-se o ICMS percentual relativo ao previsto na tabela do Anexo I:

- **transportes intermunicipais e interestaduais de cargas;**
- **transportes intermunicipais e interestaduais de passageiros nas situações permitidas no inciso XVI e §§ 4º e 5º. Art. 15 Res. CGSN 140/2018; e**
- **de comunicação.**

REGRA DE CÁLCULO SIMPLES NACIONAL

O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das **alíquotas efetivas**, calculadas a partir das **alíquotas nominais** constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar 123/2006.

Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

CÁLCULO DO SIMPLES DESDE DE 1º janeiro/2018

A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Em que:

RBT12: Receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração.

ALIQ: Alíquota nominal constante do Anexo I a V da LC 123/2006.

PD: Parcela a deduzir constante do Anexo I a V da LC 123/2006.

SIMPLES NACIONAL

- **Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.**
- **Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.**

Base de Cálculo / Receita Bruta

Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Compõem também a receita bruta:

- o custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal;
- as gorjetas, sejam elas compulsórias ou não;
- os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo; e
- as verbas de patrocínio.

* §4º-A do artigo 2º da Resolução CGSN 140/2018.

Base de Cálculo / Receita Bruta

Não compõem a receita bruta:

- a venda de bens do ativo imobilizado;
- os juros moratórios, multas cobrados por atraso ;
- Bonificação, doação ou brinde, desde que seja incondicional;
- a remessa de amostra grátis;
- Recebimentos de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato.
- Para o salão-parceiro, os valores repassados ao profissional-parceiro, desde que este esteja devidamente inscrito no CNPJ;
- Os rendimentos em aplicações de renda fixa ou variável.

* § 5º do artigo 2º da Resolução CGSN 140/2018.

REGIME DE CAIXA x REGIME DE COMPETÊNCIA

O **Regime de Caixa** → regime das receitas e despesas conforme o seu recebimento ou pagamento efetivamente.

O **Regime de Competência** → Reconhecimento das receitas e despesas se dará pelo período que estas se referirem.

- A opção pelo regime deverá ser registrada de forma irrevogável para todo o ano calendário.

REGIME DE CAIXA x REGIME DE COMPETÊNCIA

Regime de Caixa servirá exclusivamente para a apuração da base de cálculo mensal.

Valores a receber a prazo → a parcela não vencida deverá obrigatoriamente integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional até o último mês do ano-calendário subsequente àquele em que tenha ocorrido a respectiva prestação de serviço ou operação com mercadorias.

Escrituração contábil - Livro Diário e Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa.

Artigo 20 da Resolução CGSN 140/2018, e § 3º do Artigo 63 da Resolução CGSN 140/2018.

Cálculo do Simples – Segregação da Receita

Empresas que tenham atividades mistas ou que trabalhem com mercadorias sujeitas a tributação monofásica, Substituição tributária, ou que sofrerem retenção do ISS deverão segregar as receitas para o correto preenchimento do PGDAS-D.

*** Art. 25 § 6º ao § 9º da Res. CGSN nº 140/2018.**

GESTÃO TRIBUTÁRIA - SIMPLES

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31 de 24 de Abril de 2013

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA (MONOFÁSICA). EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO. A partir de 1º de janeiro de 2009, o contribuinte do Simples Nacional que auferir receitas sujeitas a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deverá informar essas receitas destacadamente de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo das contribuições objeto de concentração. Ressalte-se, porém, que essas receitas continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

PRODUTOS Tributação Monofásica / ST – PIS/COFINS -

- **Produtos Farmacêuticos (conforme legislação);**
- **Produtos de Perfumaria, de Toucador ou de Higiene Pessoal;**
- **Autopeças - Vendas para Fabricantes, Atacadistas, Varejistas e Consumidores;**
- **Pneumáticos (Pneus Novos e Câmaras de Ar);**
- **Águas Minerais Naturais, Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais;**
- **Refrigerantes, Refrescos, Isotônicos e Energéticos, Chope Cervejas de Malte e Cervejas Sem Álcool;**
- **Cigarros, de fumo (tabaco) ou dos seus sucedâneos;**
- **Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais;**
- **Semeadores, plantadores e transplantadores dos códigos 8432.30 da TIPI.**

* Lei 10.147/2000; Lei 10.485/2002; Lei 10.925/2004.

GESTÃO TRIBUTÁRIA - SIMPLES

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58 COSIT DE 18 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Simples Nacional

A suspensão do pagamento da Cofins prevista no art. 32, I, da Lei nº 12.058, de 2009, e no art. 54, III, da Lei nº 12.350, de 2010, bem como a alíquota zero da referida contribuição prevista no art. 1º, XIX, da Lei nº 10.925, de 2004, são inaplicáveis a pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

GESTÃO TRIBUTÁRIA - SIMPLES

A venda de produtos sujeitos a Substituição Tributária deverão ser excluídos da base de cálculo do Simples Nacional em relação ao ICMS.

*** Anexo XV do RICMS/2002 –MG.**

Antecipação da alíquota ICMS

As empresas optantes pelo Simples Nacional recolherão o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal e será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

Simple Nacional - ICMS e o ISS x Novo Limite

- A empresa de pequeno porte que ultrapassar o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simple Nacional, a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso.
- Os efeitos do impedimento ocorrerão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado não for superior a 20% (vinte por cento) dos limites referidos.

* (Art. §1º e § 1º A do artigo 20 Lei Complementar 123/2006).

Exemplo de cálculo do Anexo I – 2018

➤ Faturamento acumulado nos 12 meses anteriores R\$ 3.000.000,00 (5ª faixa = 14,30% de alíquota nominal).

➤ **faturamento do mês de janeiro/2018 R\$ 100.000,00**

Alíquota efetiva = $(3.000.000,00 \times 14,30\% - 87.300,00) / 3.000.000,00$

Alíquota efetiva = 0,1139 (11,39%)

Valor do DAS = R\$ 100.000,00 x 11,39% = R\$ 11.390,00

Exemplo de cálculo do Anexo I – 2018

Faturamento: 60.000,00 – Tributado pelo ICMS e 40.000,00 – Substituição Tributária

Alíquota Efetiva -> 11,39% - Alíquota Efetiva s/ ICMS -> 7,57%

Faturamento do mês de janeiro/2018:

R\$ 60.000,00 * 11,39% -> 6.834,00

R\$ 40.000,00 * 7,57% -> 3.028,00

Total Simples Nacional -> 9.862,00

Exemplo de cálculo do Anexo III – 2018 fator “R” igual ou superior a 28%

- Faturamento acumulado nos 12 meses anteriores R\$ 3.000.000,00 (5ª faixa = 21,00% de alíquota nominal).

faturamento do mês de janeiro/2018 R\$ 100.000,00

- Custo com a folha de salários nos 12 meses R\$ 900.000,00

- razão entre o custo da folha de salários e o faturamento – 30%

Alíquota efetiva = $(3.000.000,00 \times 21,00\% - 125.640,00) / 3.000.000,00$

Alíquota efetiva = 0,1681 (16,81%)

Valor do DAS = R\$ 100.000,00 x 16,81% = R\$ 16.810,00

Exemplo de cálculo do Anexo V – 2018 – fator “R” inferior a 28%

- Faturamento acumulado nos 12 meses anteriores R\$ 3.000.000,00 (5ª faixa = 23,00% de alíquota nominal).
- faturamento do mês de janeiro/2018 R\$ 100.000,00

$$\text{Alíquota efetiva} = (3.000.000,00 \times 23,00\% - 62.100,00) / 3.000.000,00$$
$$\text{Alíquota efetiva} = 0,2093 \text{ (20,93\%)}$$

$$\text{Valor do DAS} = \text{R\$ } 100.000,00 \times 20,93\% = \text{R\$ } 20.930,00$$

SIMPLES NACIONAL – SEGREGAÇÃO ATIVIDADES

- **As pessoas jurídicas que possuem mais de uma atividade, as quais sejam tributadas em anexos diferentes, deverá segrega-las para fins de apurar cada receita em seu anexo correspondente.**

Alíquotas - Simples Nacional

FAIXA	Comércio (Anexo I)	Indústria (Anexo II)	Serviços (Anexo III)	Serviços (Anexo IV)	Serviços (Anexo V)
Até 180.000,00	4,00%	4,50%	6,00%	4,50% + INSS	15,50%
Até 360.000,00	5,65%	6,15%	8,60%	6,75% + INSS	16,75%
Até 720.000,00	7,58%	8,08%	11,05%	8,48% + INSS	18,13%
Até 1.800.000,00	9,45%	9,95%	14,02%	11,79% + INSS	19,55%
Até 3.600.000,00	11,88%	12,33%	17,51%	16,90% + INSS	21,28%
Até 4.800.000,00	11,13% + ICMS	15,00% + ICMS	19,50% + ISS	15,75% + INSS + ISS	19,25% +ISS

GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE ATIVO SIMPLES NACIONAL

- O ganho de capital na alienação de Ativo não Circulante (antigo Ativo Permanente) não está abrangido no recolhimento unificado previsto para o Simples Nacional.
- Na ocorrência de alienação de Ativo não Circulante incide o Imposto de Renda às alíquotas de 15% a 22,5%, o qual deve ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção do ganho, mediante a utilização de Darf comum com o código de receita 0507.

GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE ATIVO SIMPLES NACIONAL

- **Tributação definitiva**
- **Incidência da alíquota sobre o valor contábil do bem.**

ALÍQUOTAS APLICÁVEIS A PARTIR DE 01.01.2017

GANHO DE CAPITAL

ALÍQUOTA

- | | |
|--|-------|
| • até R\$ 5.000.000,00 | 15% |
| • de R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00 | 17,5% |
| • de R\$ 10.000.000,01 a R\$ 30.000.000,00 | 20% |
| • acima de R\$ 30.000.000,00 | 22,5% |

** até 31.12.2016, alíquota de 15%;

INVESTIDOR ANJO

A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional na condição de ME ou EPP que receber aporte de capital na forma prevista do investidor anjo, deverá manter ECD (Escrituração Contábil Digital) e fica desobrigada a cumprir os registros e controles das operações e prestações por ela realizadas.

*** § 4º do art. 63- Res.CGSN 140/2018.**

SALÃO PARCEIRO

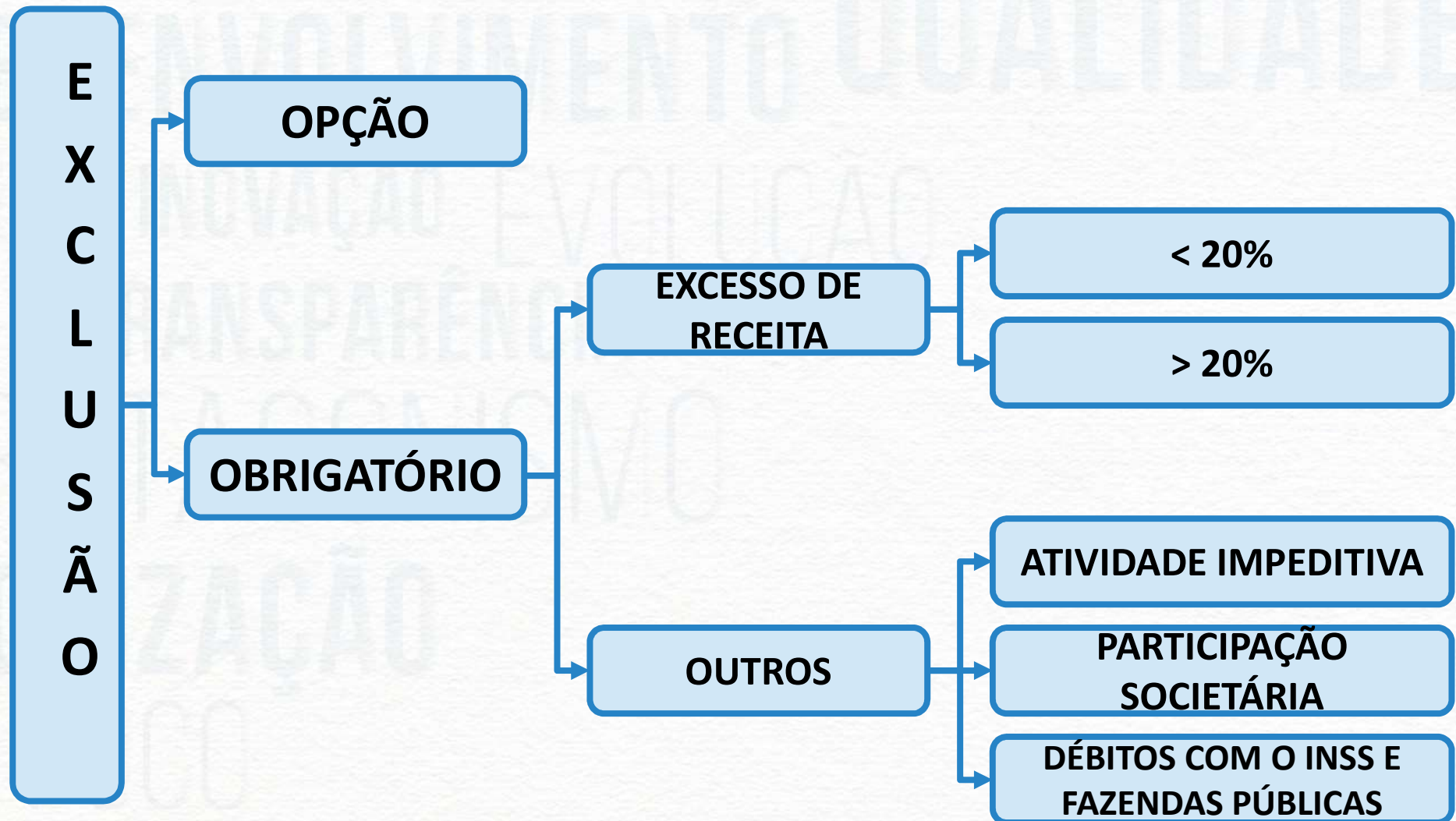
A Lei complementar 155/2016 determinou que os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei 12.592/2012 (cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador, maquiador), nos termos no art.13 §1ºA, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

SALÃO PARCEIRO

O contrato de parceria será firmado entre as partes, mediante ato escrito, homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral.

Este contrato deve estabelecer um percentual de retenção em favor do salão de beleza para fazer frente às despesas comuns, tais como aluguel de móveis, utensílios para o desempenho das atividades, serviços de gestão, apoio administrativo, bem como a parte destinada ao profissional-parceiro nas atividades de prestação de serviços de beleza.

Exclusão do Simples Nacional



EXCLUSÃO DE OFÍCIO

São motivos para exclusão de ofício:

- a) quando verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;
- b) for oferecido embaraço e/ou resistência à fiscalização,
- c) a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;
- d) a ME ou EPP for declarada inapta;
- e) falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;
- f) for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

EXCLUSÃO DE OFÍCIO

São motivos para exclusão de ofício:

- g) comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho**
- h) for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, foi superior a 80% dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;**
- i) de forma reiterada deixar de incluir na folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, informações do segurado empregado, trabalhador avulso, ou contribuinte individual que lhe preste serviço.**

ISENÇÃO DO IR S/ RENDIMENTOS PAGOS AOS SÓCIOS OU TITULAR

Consideram-se isentos do Imposto de Renda os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

- Escrituração completa implica distribuição de lucros com isenção do imposto de renda.**

LUCRO PRESUMIDO

É uma forma de tributação da Pessoa Jurídica em que consiste na determinação, a cada trimestre, de um resultado por meio de aplicação de percentuais específicos sobre a receita bruta da empresa, determinando-se assim, um valor de “lucro” que é mera presunção, ou seja, não representa o lucro que a empresa efetivamente obteve.



EMPRESAS IMPEDIDAS DE OPTAR:

- **Cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha sido superior a 78.000.000,00;**
- **Cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;**
- **Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;**
- **Que usufruam de benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do IR;**
- **Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do IR pelo regime de estimativa;**
- **Que exercem atividades de *factoring*.**

LUCRO PRESUMIDO

Para fins de enquadramento que autoriza a opção pelo lucro presumido, a receita bruta do ano calendário anterior será considerada, segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

RIR/2018 – Art. 587 § 2º.



INGRESSO NO SISTEMA – LUCRO PRESUMIDO

- A opção é manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.
- A pessoa jurídica que iniciar atividades a partir do segundo trimestre manifesta a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido, relativa ao período de apuração do início de atividade.
- A opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro presumido é irretratável para o ano-calendário (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 1º).

LUCRO PRESUMIDO

**Atividades da pessoa jurídica geradora da receita bruta.
Base de estimativa para pagamentos mensais dos tributos do IR**

Revenda de Combustíveis	1,60%
Revenda de Mercadorias, Fabricação Própria, Industrialização por encomenda e Atividade Rural.	8,00%
Prestação de Serviços de Transporte de Cargas, hospitalares, incorporação imobiliária e vendas de imóveis ou adquiridos para revenda, outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços, ou que não tenham percentual específico.	8,00%
Prestação dos Serviços de Transporte (exceto de carga)	16,00%
Prestação de demais Serviços em geral por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00, exceto serviços hospitalares, de transporte e de profissões regulamentadas.	16,00%
Prestação de demais Serviços em geral, exercício profissão regulamentada, intermediação de negócios, administração de imóveis e locação de bens móveis, cessão de direitos de qualquer natureza.	32,00%

Regime de Tributação das empresas

LUCRO PRESUMIDO

Atividades da pessoa jurídica geradora da receita bruta.

Base de estimativa para pagamentos mensais dos tributos do CSLL

Atividades Comercial/Industrial	12,00%
Atividades de prestação de serviços	32,00%

LUCRO PRESUMIDO ALÍQUOTAS DO IR E CSLL

Imposto de Renda (sujeita a adicional de 10% s/ lucro superior a 60.000,00 no trimestre).	15,00%
Contribuição Social	9,00%

ACRÉSCIMO DOS GANHOS DE CAPITAL E DEMAIS RECEITAS/RESULTADOS

Deverá ser acrescido a base de cálculo os ganhos de capital e demais receitas ou resultados percebidos no trimestre, tais como:

- ✓ **Rendimentos de aplicações financeiras;**
- ✓ **Ganho de capital na alienação de bens e direitos e/ou alienação de participações societárias;**
- ✓ **Juros sobre capital próprio;**
- ✓ **Receita de locação de imóvel quando não for este o objeto social de PJ.**

LUCRO PRESUMIDO - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO – BASE DE CÁLCULO DO IRPJ

Receita Operacional

(-) Devolução de vendas, IPI, ICMS-ST

(=) Receita (Base de Cálculo DO IRPJ)

(X) % de presunção p/ IRPJ

(+) Outras Receitas

(=) LUCRO PRESUMIDO

(X) **15% de IRPJ**

(X) 10% de Adicional p/ o lucro acima de R\$ 20.000 mensais = Adicional do IRPJ

(=) IRPJ devido

(-) Compensações (IRRF e/ou Vrs pagos a maior ou indevido)

(=) IRPJ A PAGAR

LUCRO PRESUMIDO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

LUCRO PRESUMIDO – BASE DE CÁLCULO DA CSLL

Receita Operacional

(-) Devolução de vendas, IPI, ICMS-ST

(=) Receita (Base de Cálculo DA CSLL)

(X) % de presunção p/ CSLL

(+) Outras Receitas

(=) BASE DE CÁLCULO DA CSL

(X) **9% de CSLL**

(=) CSLL devida

(-) Compensações (CSLL retida e/ou vrs pagos a maior ou indevido)

(=)CSLL A PAGAR

Lucro Presumido – Apuração Trimestral

Demonstração do Cálculo

Receitas Auferidas:

- Revenda de mercadorias 1.500.000,00
- Venda de imobilizado (1) 15.000,00
- Aplicações financeiras (2) 8.500,00
- **TOTAL RECEITAS 1.523.500,00**

(1) Ganho de Capital

(2) Rendimento Bruto

Demonstração do Cálculo – Apuração Lucro Presumido

Base de Cálculo IRPJ		Base de Cálculo da C S L L	
• 8% de R\$ 1.500.000	120.000	• 12% de R\$ 1.500.000	180.000
• Ganho de capital	15.000	• Ganho de capital	15.000
• Rendimentos Financeiros	8.500	• Rendimentos Financeiros	8.500
• BASE DE CÁLCULO	143.500	• BASE DE CÁLCULO	<u>203.500</u>
Imposto e Adicional:		CSLL Devida (9%)	18.315
• 15% de R\$ 143.500,00	21.525		
• 10% de R\$ 83.500,00	<u>8.350</u>		
• IMPOSTO DEVIDO	29.875		
• (-) IRRF s/ Aplicações	<u>(1.700)</u>		
• IMPOSTO A PAGAR	<u>28.175</u>		

Alíquotas - Lucro Presumido

% Lucro Presumido		IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	Total s/ ISS
8%	Mín	1,20%	1,08%	3%	0,65%	5,93%
8%	Máx	1,97%	1,08%	3%	0,65%	6,70%
16%	Mín	2,40%	1,08%	3%	0,65%	7,13%
16%	Máx	3,97%	1,08%	3%	0,65%	8,70%
32%	Mín	4,80%	2,88%	3%	0,65%	11,33%
32%	Máx	7,97%	2,88%	3%	0,65%	14,50%

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELO LUCRO PRESUMIDO

As empresas tributadas pelo lucro presumido pagarão:

- **Contribuição Previdenciária Patronal - CPP –
Em média 28,0% s/ a folha de pagamento.**

OBS: Para as atividades específicas, considerar a desoneração sobre a folha de pagamento.

RENDIMENTOS DISTRIBUIDOS AOS SÓCIOS

Poderá ser distribuído lucros aos sócios das empresas tributadas pelo lucro presumido sem incidência do imposto.

A base de cálculo é o valor do Lucro presumido (base de cálculo do imposto) diminuído do IRPJ, inclusive adicional, CSLL, da Cofins e do PIS.

A empresa poderá distribuir sem incidência do IR, quantia excedente ao valor determinado pela legislação para distribuição, desde que demonstre por meio de escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas de apuração do lucro presumido.

❖ Art.238, § 2º da IN RFB nº 1.700/17.

LUCRO REAL

Conceito:

- Lucro contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações.
- escrituração do LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real).

Ajustes ao Lucro Líquido:

- Despesas não dedutíveis
 - condições gerais e limitações de dedutibilidade
 - provisões não dedutíveis
- Receitas não tributáveis
 - rendimentos de participações societárias
- Adições e exclusões permanentes e temporárias

CONTABILIDADE SOCIETÁRIA ≠ CONTABILIDADE FISCAL

Contabilidade
Societária
(Lançamentos
fiéis aos CPCs)

Ajustes
Fiscais
(Elencados na
Lei
12.973/2014)

Contabilidade
Fiscal

↓
SPED
CONTÁBIL

↓
E
C
F

LUCRO REAL (Empresas obrigadas)

- I- cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);
- II- instituições financeiras e equiparadas;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto (lucro da exploração);
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- VI – factoring;
- VII – que explorem atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.
- VIII – que tenham sido constituídas como SPE, formadas por microempresas e empresas de pequeno porte.

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS

limite de 30% do LR

- **anos anteriores não há diferença: trimestral ou anual.**
- **Quando trimestral limita-se a 30% do Resultado do trimestre.**
- **aplica-se a base negativa da CSLL.**

LUCRO REAL

LIBERDADE DE ESCOLHA DO MÉTODO



Qualquer pessoa jurídica, mesmo que não enquadrada em situação de obrigatoriedade, poderá optar pela tributação com base no lucro real ao invés do lucro presumido ou até mesmo do Simples Nacional.

APURAÇÃO LUCRO REAL

LUCRO REAL – BASE DE CÁLCULO DO IRPJ

(+/-) Lucro/Prejuízo Líquido Contábil

(+) Adições Exigidas

(-) Exclusões Permitidas

(=) Lucro Real antes das compensações

(-) Compensação de Prejuízo Fiscal (limitado a 30%)

(=) LUCRO REAL OU PREJUÍZO FISCAL

(X) **15% de IRPJ**

(X) 10% de Adicional p/ o lucro acima de R\$ 20.000 mensais = Adicional do IRPJ

(=) IRPJ devido

(-) Deduções de incentivos fiscais

(-) Compensações (estimativa paga, vrs pagos a maior ou indevido)

(=) IRPJ A PAGAR

APURAÇÃO DA CSLL

LUCRO REAL – BASE DE CÁLCULO DA CSLL

(+/-) Lucro/Prejuízo Líquido Contábil

(+) Adições Exigidas

(-) Exclusões Permitidas

(=) BASE DE CÁLCULO DA CSLL antes das compensações

(-) Compensação da BC Negativa da CSLL (limitado a 30%)

(=) BASE DE CÁLCULO DA CSL

(X) **9% de CSLL**

(=) CSLL devida

(-) Compensações (estimativa paga, vrs pagos a maior ou indevido)

(=)CSLL A PAGAR

EXEMPLO PRÁTICO – D.R.E. – APURAÇÃO TRIMESTRAL

RECEITA BRUTA DE VENDAS	1.500.000,00
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(54.800,00)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	1.445.200,00
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(600.000,00)
LUCRO BRUTO	845.200,00
(- DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(671.800,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(53.400,00)
LUCRO DO EXERCÍCIO	120.000,00

CONSIDERANDO :

Base Negativa de CSLL e Prejuízo Fiscal de Ex.Ant.
R\$ 45.000,00.

CÁLCULO DA CSLL e IRPJ

Provisão para a CSLL:	
Discriminação	R\$
(=) Lucro líquido antes da CSLL	120.000,00
(+) Adições:	
Multas de trânsito	2.000,00
(=) Base de cálculo da CSLL antes da compensação	122.000,00
(-) Compensação base negativa (R\$ 122.000,00 *30%)	(36.600,00)
(=) Base de cálculo da CSLL	85.400,00
Provisão para a CSLL (R\$ 85.400,00 * 9%)	7.686,00

Provisão para a IRPJ:	
Discriminação	R\$
(=) Lucro líquido antes do IRPJ (120.000,00 - 7686,00)	112.314,00
(+) Adições:	
Multas de trânsito	2.000,00
Contribuição Social	7.686,00
(=) LUCRO REAL ANTES Compensação Prejuizos	122.000,00
(-) Compensação Prejuizo Fiscal (R\$ 122.000,00 *30%)	(36.600,00)
(=) Lucro Real	85.400,00
Provisão para o IRPJ (R\$ 85.400,00 * 15%)	12.810,00
Adicional do IRPJ (85.400,00-60.000,00)*10%	2.540,00
Total do IRPJ	15.350,00

FORMAS DE RECOLHIMENTO DO IRPJ/CSLL

AS EMPRESAS PODERÃO OPTAR:

- ❖ **Recolher IRPJ/CSLL – Trimestral Real**
- ❖ **Recolher IRPJ/CSLL – Mensal Estimado (Com base na receita bruta/Balancete de Suspensão e/ou redução).**
- **OBS: A Pessoa Jurídica que optar pelo pagamento por estimativa deverá apurar o Lucro Real em 31 de Dezembro de cada ano.**

FORMAS DE RECOLHIMENTO DO IRPJ/CSLL

ESCOLHA DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Opção será irretratável para todo o ano calendário.

- **II. IRPJ/CSLL Mensal estimado**
- **data da opção – último dia útil de fevereiro (DARF).**

III. IRPJ/CSLL Trimestral Real

- **data da opção – último dia útil de abril (DARF).**

LUCRO REAL - ESTIMATIVA (BASE DE CÁLCULO)

BASE DE CÁLCULO DO IRPJ/CSLL ESTIMADO:

(+) % SOBRE A RECEITA BRUTA (ATIVIDADE OPERACIONAL) –Mesmo % usado no Lucro presumido

(+) DEMAIS RECEITAS

(=) BASE DE CÁLCULO DO IRPJ/CSLL POR ESTIMATIVA

BASE DE CÁLCULO DO IR ESTIMADO – VALORES EXCLUDENTES

- 1) DEVOLUÇÕES DE VENDAS.**
- 2) DESCONTOS INCONDIC.CONSTANTE NAS NFS.**
- 3) IPI.**
- 4) ICMS RETIDO (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA).**
- 5) REND. DE APLIC. FINANCEIRA (FIXA OU VARIÁVEL).**
- 6) LUCROS OU DIVIDENDOS RECEBIDOS.**
- 7) RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL.**
- 8) RECUPERAÇÃO DE DESPESAS.**
- 9) REVERSÃO DE PROVISÕES.**
- 10) JUROS S/ CAPITAL PRÓPRIO AUFERIDOS.**

PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IRPJ/CSLL MENSAL ESTIMADOS

- **ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE.**

SUSPENSÃO OU REDUÇÃO – BALANCETES MENSAIS ACUMULADOS

- Para suspensão ou redução do IRPJ/CSLL por estimativa, deverá ser providenciado balancete mensal intermediário (acumulado no período em curso).
- Deverão ser levantados com observância das leis comerciais e fiscais e escriturados no livro diário.
- Somente produzirão efeitos para determinação da parcela do imposto devido no decorrer do ano calendário.

SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DO IMPOSTO MENSAL

A Pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto de renda devido em cada mês calendário, desde que demonstre, por meio de balanços ou balancetes mensais que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real.

AJUSTE ANUAL

À EMPRESA QUE RECOLHEU IRPJ/CSLL MENSAL ESTIMADO CABERÁ:

- 1. LEVANTAR O BALANÇO ANUAL EM 31 DE DEZEMBRO; e**
- 2. APURAR O LUCRO REAL NO LALUR.**

DEDUÇÕES DO IMPOSTO MENSAL

PODERÁ SER DEDUZIDO DO IR APURADO:

- IR Retido na fonte s/ as receitas da base de cálculo;
- Incentivo Fiscal – PAT;
- Incentivo Fiscal – Doações ao Fundo da Criança e Adolescente;
- Incentivo Fiscal – Atividade cultural ou artística;
- Incentivo Fiscal – Atividade Audiovisual;

PONTO DE EQUILÍBRIO FISCAL

- O ponto de equilíbrio tributário ocorre entre o lucro real e o lucro presumido quando se atinge a mesma carga tributária total para ambos os regimes de tributação.
- O ponto de equilíbrio é encontrado dividindo-se a carga tributária pelo percentual total das alíquotas dos tributos envolvidos.

PONTO DE EQUILÍBRIO FISCAL

- CARGA TRIBUTÁRIA DE UMA EMPRESA COMERCIAL (não sujeita adicional) - CÁLCULO:

- Vendas - 8%

Alíquota do IRPJ - 15%



= **1,2% sobre a Receita Bruta**

Vendas - 12%

- Alíquota da CSLL - 9%



= **1,08% sobre a Receita Bruta** = **2,28%** (Total da carga tributária em Vendas)

Ponto de Equilíbrio = 2,28%
(15+9=24%) x 100 = **9,5%**

PIS E COFINS NA TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL

As empresas tributadas pelo Lucro Real pagarão:

- **PIS – 1,65% sobre o Faturamento.**
- **COFINS – 7,6% sobre o Faturamento.**

Obs: As empresas terão direito descontar os créditos permitidos.

PIS E COFINS NA TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL

Desconto de créditos sobre os seguinte valores:

- **Insumos e mercadorias para revenda.**
- **Energia elétrica e aluguéis pagos a PJ**
- **Contraprestações de arrendamento mercantil**
- **Devolução de vendas de mercadorias/produtos**
- **Gastos com armazenagem**
- **Depreciação e amortização de bens utilizados na produção de bens e/ou serviços, e/ou de edificações.**
- **Fretes s/ vendas**
- **Vale-transporte, vale refeição, uniforme (empresas de limpeza, conservação e manutenção).**

PIS E COFINS NA TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL

A RFB posicionou-se que o ICMS por substituição tributária (ICMS-ST) é cobrado de forma apartada e pago pelo adquirente na condição de substituído tributário, assim, sobre a parcela do ICMS-ST, não poderá a pessoa jurídica adquirente descontar créditos de PIS e COFINS não cumulativos.

ALIENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA (TRIBUTAÇÃO ESPECIAL)

Foi instituída a nova tributação do PIS/COFINS sobre ganho de capital decorrente de alienação de participação societária às alíquotas de 0,65% (PIS) e 4% (COFINS).

NOTA: Esta tributação especial é aplicável às empresas sujeitas ao regime cumulativo ou não cumulativo.

RECEITAS FINANCEIRAS (RESTABELECIMENTO DE ALÍQUOTAS)

Desde 01.07.2015, as receitas financeiras auferidas pela PJs sujeitas ao regime não cumulativo (ou regime misto) do PIS e da COFINS voltam a ser tributadas, às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Ficam mantidas as alíquotas de 1,65% e 7,6% (PIS/COFINS) sobre JCP.

GANHO DE CAPITAL – PESSOA JURÍDICA

A diferença positiva entre o valor de venda de bens do Ativo Permanente e seu respectivo custo contábil corresponde ao ganho de capital, que deverá ser apurado pela empresa, independente de seu regime de tributação (simples Lucro Presumido, Arbitrado ou Real), não incidindo sobre o ganho a tributação do PIS/COFINS quando houver.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELO LUCRO REAL

As empresas tributadas pelo Lucro REAL pagarão:

- **Contribuição Previdenciária Patronal - CPP – Em média 28,0% sobre a folha de pagamento.**
- **OBS: Para as atividades específicas, considerar a desoneração sobre a folha de pagamento. Lei no. 13.670/18.**

REGRA GERAL PARA DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS

São dedutíveis as despesas pagas ou incorridas necessárias à atividade da empresa e à manutenção da fonte produtora usuais e normais para o tipo de operação.

Todas as demais despesas que não preenchem as condições do artigo 311 do RIR/2018, são consideradas não dedutíveis pelo Fisco, sendo caracterizadas, principalmente, como não necessárias para a manutenção da atividade empresarial.

RIR – Decreto 9.580/18 – Art. 311 § 1º ao 3º .

PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS

- Poderão ser registrados como perda a partir de 08/10/2014:
 - Créditos → em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor (falência);
 - Sem garantia de valor:
 - até R\$ 15.000,00 → por operação, vencidos há mais de seis meses;
 - acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 100.000,00 → por operação, vencidos há mais de um ano, mantida a cobrança administrativa;
 - superior a R\$ 100.000,00 → vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais;

RIR – Decreto 9.580/18 – Art. 347 § 1º ao 6º .

PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS

- ❑ Poderão ser registrados como perda a partir de 08/10/2014 :
 - ❑ Com garantia → vencidos há mais de dois anos, de valor até:
 - ❑ Até R\$ 50.000,00 → independente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e
 - ❑ Superior a R\$ 50.000,00 → desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;
 - ❑ Contra devedor → declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente a parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar.
- ❑ **Operação** → será caracterizada pela emissão de título.

RIR – Decreto 9.580/18 – Art. 347 § 1º ao 6º .

PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS

Não será admitida a dedução de perda no recebimento de créditos com pessoa jurídica que seja controladora, controlada, coligada ou interligada, e com pessoa física que seja acionista controlador, sócio, titular ou administrador da pessoa jurídica credora, ou parente até o terceiro grau dessas pessoas físicas.

Lei nº 9.430/96 – Art. 9º, § 6º - RIR – Decreto 9.580/18 – Art. 347 § 7º .

ATIVO IMOBILIADO - DEPRECIÇÃO

Caso a quota de depreciação registrada na contabilidade do contribuinte seja menor do que aquela calculada de acordo com a SRF, a diferença poderá ser excluída do lucro líquido na apuração do lucro real.

A partir do período de apuração em que o montante acumulado das quotas de depreciação computado na determinação do lucro real atingir o custo de aquisição do bem, o valor da depreciação registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

RIR – Decreto 9.580/18 – Art. 321 § Único .

GRATIFICAÇÃO A EMPREGADOS

A despesa com o pagamento de gratificação a empregados poderá ser deduzida na apuração do lucro real e do resultado ajustado, independentemente de limitação.

IN N° 1.700/2017 – Art. 80 .

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA

As participações de empregados nos lucros são dedutíveis, desde que se enquadrem nas regras determinadas na Lei nº 10.101/2000. Dentre as regras destacamos que o pagamento não poder ser feito em mais de duas vezes no mesmo ano e em periodicidade inferior a um trimestre civil.

RIR/2018- Decreto 9.580/18 – Art. 371.

RETIRADAS DE ADMINISTRADORES

- São dedutíveis na determinação do lucro real, sem qualquer limitação, as retiradas dos sócios, diretores ou administradores, titular de empresa individual e conselheiros fiscais e consultivos, desde que escriturados em custos ou despesas operacionais e correspondam a remuneração mensal e fixa por prestação de serviços.
- Não são dedutíveis na determinação do lucro real as percentagens e ordenados pagos a membros de diretorias das sociedades por ações que não residam no País.

IN Nº 1.700/2017 – Art. 78 .

GRATIFICAÇÃO A ADMINISTRADORES

- **São dedutíveis na determinação do lucro real, para o imposto de renda mas não são dedutíveis para a Contribuição Social sobre o Lucro.**

Art.58 do Dec. 1598/77 .

Juros remuneratórios do Capital Próprio

$$\begin{array}{ccc} \text{TJLP} \\ \text{TAXA DE JUROS A LONGO} \\ \text{PRAZO} \end{array} \times \begin{array}{c} \text{Capital, Reserva de Capital,} \\ \text{Reserva de Lucros, Ações em} \\ \text{Tesouraria e Prejuízos} \\ \text{Acumulados.} \end{array} = \begin{array}{c} \text{JSCP – Juros sobre o} \\ \text{Capital Próprio.} \end{array}$$

LIMITE DE DEDUTIBILIDADE: 50% DO MAIOR DOS VALORES

- A) RESULTADO DO PERÍODO ANTES da dedução dos juros, após a dedução da CSLL E antes da provisão para o IR;
- B) SOMA DOS LUCROS ACUMULADOS e Reservas de Lucros.

➤ Os juros pagos ou creditados sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na Fonte, à alíquota de 15%, na data do pagamento ou crédito aos beneficiários (pessoa física ou jurídica).

Lucros Distribuídos em base contábil

O Regulamento do Imposto de Renda permite que os lucros apurados contabilmente mediante escrituração dos Livros diário e razão sejam distribuídos aos sócios ou acionistas, por empresas tributadas pelo Lucro Real, presumido ou arbitrado, sem incidência de imposto de renda retido na fonte (IRRF).

RIR – Decreto 9.580/18 – Art. 725.

DDL – DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS

- **Alienação de bem ou direito ao sócio ou pessoa ligada por valor notoriamente inferior ao de mercado;**
- **Aquisição por valor notoriamente superior ao de mercado, bem de pessoa ligada;**
- **Aluguel ou serviços pagos a sócio ou pessoa ligada, cujos valores excedam aos praticados pelo mercado em situações similares;**
- **Empréstimos a sócios ou pessoas ligadas em condições prejudiciais à empresa, ou com vantagens não praticadas normalmente pelo mercado;**
- **Multas exorbitantes ou perda de sinal de negócio prevista em contrato, não cumprido, com sócios ou pessoas ligadas;**
- **Pagamento de despesas particulares de sócios.**

RIR/18 - Decreto 9.580/2018 – Art. 580

LUCRO ARBITRADO

O Contribuinte sofrerá o arbitramento do lucro quando não houver cumprido com suas obrigações tributárias tornando-se impossível apurar-se o lucro com base no presumido ou real, ou quando não mantiver escrituração contábil na forma das Leis Comerciais e Fiscais.



LUCRO ARBITRADO

QUANDO É CONHECIDA A RECEITA - Será acrescido de um percentual de 20% sobre os valores do lucro presumido.

QUANDO NÃO É CONHECIDA A RECEITA - Será determinado mediante procedimento de ofício da receita Federal, conforme Regulamento do Imposto de Renda.

COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS

A pessoa jurídica que houver apurado crédito relativo a tributo ou contribuição administrados pela RFB, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos.

CIRPJ e CSLL – ESTIMATIVAS (Vedação à Compensação)

É vedada a compensação de débitos de IRPJ e CSLL apurados por estimativas mensais, sejam apuradas com base na receita bruta, sejam apuradas com base nos balancetes de suspensão/redução.

Lei.13.670/18 e Parecer Normativo COSIT/RFB no. 2/2018.

FIQUE DE OLHO!!!!!!

- Até 31 de janeiro é o prazo para comunicar a Declaração de Não ocorrência de operações ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- Comunicação obrigatória ao COAF:
 - a) aquisição de ativos e pagamentos a terceiros, em espécie, acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por operação;
 - b) constituição de empresa e/ou aumento de capital social com integralização, em espécie, acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), em único mês calendário.

Resolução CFC nº 1.530, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.



DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie e e-FINANCEIRA



DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie

São obrigadas à entrega da DME as pessoas físicas ou jurídicas que, no mês de referência, tenha recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica.

A DME consiste em prestar informações relativas a operações liquidadas, total ou parcialmente, em espécie, decorrentes de:

- a) alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos;**
- b) prestação de serviços;**
- c) aluguel; ou**
- d) outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie.**

DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie

A DME será prestada mediante o envio de formulário eletrônico, elaborado mediante acesso ao serviço "apresentação da DME", disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), no site da RFB na Internet (<http://rfb.gov.br>).

A DME deverá ser enviada à RFB até as 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia útil do mês subsequente ao mês de recebimento dos valores em espécie. A forma de apresentação da DME obedecerá ao disposto nas normas complementares estabelecidas no manual informatizado disponível no e-CAC.

PENALIDADES - DME

➤ **pela apresentação extemporânea:**

- a) R\$ 100,00 se for pessoa física;
- b) R\$ 500,00 empresas do simples ou presumido;
- c) R\$ 1.500,00 empresas tributadas pelo lucro real

➤ **pela não apresentação ou apresentação com informações inexatas ou incompletas ou com omissão de informações:**

- a) 3% do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata ou incompleta, se o declarante for pessoa jurídica;
- b) 1,5% do valor da operação a que se refere a informação omitida, inexata ou incompleta, se o declarante for pessoa física.

PENALIDADES - DME

Sem prejuízo da aplicação das multas pecuniárias na hipótese de não apresentação da DME ou de sua apresentação com incorreções ou omissões, poderá ser formalizada comunicação ao Ministério Público Federal (MPF), quando houver indícios da ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos no art. 1º da Lei nº 9.613/1998.

GESTÃO TRIBUTÁRIA

É importante frisar que o planejamento tributário é uma forma lícita de buscar a economia tributária, pois qualquer outra ação tomada visando à redução dos encargos tributários, que não esteja amparada na legislação, não pode ser considerada como um ato de planejamento tributário, mas sim de sonegação fiscal, o que é configurado crime contra a ordem tributária.

**O planejamento tributário da empresa
começa pela escolha do seu contador.**



**Muito obrigada a todos!
Jacqueline Andrade
jjcontab@jjcontab.com.br**